



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 02 de Agosto de 2021 – EDIÇÃO: 529 – ANO III – Acesso:
em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

PROCURADORIA

LEI N.º 1.610 DE 02 DE AGOSTO DE 2021 “Estabelece procedimentos e penalidades por descumprimento de normas e protocolos sanitários de enfrentamento e combate da pandemia COVID-19 e dá outras providências.” A Câmara Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Chefe do Poder Executivo do Município sanciona a seguinte lei: Art. 1º. A presente Lei estabelece procedimentos e penalidades, às pessoas físicas e jurídicas, no âmbito do Município de São João Batista do Glória, por descumprimento de normas e protocolos sanitários destinados ao combate da pandemia COVID-19. Art. 2º - Considera-se infração administrativa lesiva ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 toda ação ou omissão, voluntária ou não, em locais públicos ou privados, que viole as regras jurídicas previstas nos regulamentos, protocolos sanitários e normas em vigor que se destinem à promoção, prevenção e recuperação da saúde no combate da pandemia. Art. 3º - As infrações administrativas serão punidas com as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa decorrente de outras Leis: I – advertência; II – autuação e multa; III – embargo; IV – interdição da atividade; V – suspensão ou cassação do Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento. Parágrafo único. A autoridade competente poderá impor uma ou mais sanções previstas neste artigo, conforme o caso exigir, podendo as penalidades de natureza administrativa e/ou civil cumularem-se com as sanções penais, sem prejuízo do encaminhamento ao Ministério Público Estadual. Art. 4º - Em caso de infração administrativa prevista nesta lei serão aplicadas multas aos infratores nos seguintes valores: I – pessoa jurídica: R\$ 500,00 (quinhentos reais); II – pessoa física: R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). Parágrafo único – Em caso de reincidência, o valor da multa será calculado em dobro. Art. 5º - Para a apuração das penalidades serão observados os seguintes procedimentos: I - lavratura do Auto de Infração; II – abertura de Processo Administrativo; III – prazo de defesa de 05 (cinco) dias; IV – decisão administrativa. Art. 6º - São autoridades competentes, de forma comum, para lavrar o auto de infração e instaurar o Processo Administrativo os membros do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento do COVID-19 e/ou o fiscal sanitário municipal, dotados de poder de polícia administrativa, designados para as atividades de fiscalização. Parágrafo único - Durante o processo administrativo serão observados o direito à ampla defesa e contraditório. Art. 7º - Da decisão administrativa da aplicação da penalidade caberá interposição de recurso no prazo de 03 (três)



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 02 de Agosto de 2021 – EDIÇÃO: 529 – ANO III – Acesso:
em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

dias. Art. 8º - O prazo para pagamento da infração é de 30 (trinta) dias junto ao Setor de Arrecadação e Fiscalização do município, a qual não sendo paga o valor será incluído em Dívida Ativa. Art. 9º - A presente lei será regulamentada por Decreto Executivo. Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação. São João Batista do Glória, 02 de agosto de 2021. Celso Henrique Ferreira Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 2.408 DE 02 DE AGOSTO DE 2021 “Convoca a VIII Conferência Municipal de Assistência Social.” O Prefeito Municipal de São João Batista do Glória/MG, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município, DECRETA: Art. 1º - Fica convocada a VIII Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 27 de Agosto de 2021, tendo como tema central: “Assistência Social: Direito do povo dever do Estado, com o financiamento público para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”. Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social. Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. São João Batista do Glória/MG, 02 de agosto de 2021. Celso Henrique Ferreira Prefeito Municipal Ariane Angelina Martins Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PUBLICAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO 583/2.021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2.021 – REGISTRO DE PREÇOS 14/2.021. O Prefeito Municipal de São João Batista do Glória/MG, Sr. Celso Henrique Ferreira, no uso de suas atribuições legais, etc... TORNA PÚBLICO QUE o Município de São João Batista do Glória/MG, nos termos da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decretos Municipais 1.045/2006 e 1.046/2006 e demais legislações aplicáveis à espécie, REGISTROU PREÇOS DE VASSOURA DE PALHA DE COQUEIRO E SACO DE LIXO MARROM, COM INTUITO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTA MUNICÍPIO, com as empresas BRENO MAGNO CALIXTO - ME, inscrita no CNPJ Nº 22.314.646/0001-86, no valor de total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) e BRUNA CRISTINA ALVES, inscrita no CNPJ Nº 16.510.480/0001-70, no valor de total de R\$ 46.125,00 (quarenta e seis mil, cento e vinte e cinco reais), com pagamento de acordo com a quantidade de produtos solicitados e



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 02 de Agosto de 2021 – EDIÇÃO: 529 – ANO III – Acesso:
em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

entregues, resultante do processo administrativo referente ao pregão eletrônico em referência, para atender às necessidades de todas as secretarias e convênios deste Município.

O setor responsável recebe as publicações até as 16 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialsjbg@gmail.com

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (35) 3524-0928

O diário oficial de São João Batista do Glória/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.gloria.mg.gov.br>